



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.569, DE 12 DE ABRIL DE 2.005
Projeto de Lei nº 031/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

**Institui a Semana Municipal
de Defesa do Consumidor e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a **Semana Municipal de Defesa do Consumidor**, a ser comemorada anualmente, a partir do dia 15 de Março.
- Artigo 2º -** São objetivos da Semana Municipal de Defesa do Consumidor:
- I- Divulgar os direitos e deveres do consumidor;
 - II- Promover campanhas de esclarecimentos sobre o consumo responsável;
 - III- Divulgar dados sobre os trabalhos realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
 - IV- Premiar as instituições que apresentem trabalhos de relevância na defesa do consumidor.
- Artigo 3º -** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução da presente Lei.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Abril de 2005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de abril de 2005.

